



I. Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;

II. Um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

III. Encargos legais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 17. Após a manifestação do interessado, o INCRA deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias efetuar o cálculo das prestações, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, notificando o interessado para que formule o pedido de parcelamento na forma disciplinada no art. 5º da presente Instrução Normativa.

§ 1º Os débitos existentes perante o INCRA poderão ser parcelados em até sessenta prestações mensais.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§ 3º O valor de cada prestação será obtido dividindo-se o montante do débito atualizado pela quantidade de parcelas concedidas, desde que observado o limite mínimo fixado no parágrafo primeiro.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas poderão ser dirimidos mediante consulta à Diretoria de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Em caso de dúvida de natureza jurídica, o questionamento será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa/INCRA/nº 79, de 13 de maio de 2014.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 501, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º do Decreto nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, combinado com o Inciso I do Art. 21º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o Inciso do Art. 122º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, resolve;

Art.1º Estabelecer que a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28), assistido pela Procuradoria Federal Especializada não está autorizada a homologar o Acordo Judicial consoante ao imóvel rural denominado Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros situado no município de Planaltina, Estado de Goiás, conforme Ata de Audiência de Conciliação em Ação de Desapropriação registrada em 14 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária do município de Formosa, Estado de Goiás e demais providências dela decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a aderência das atividades de Auditoria Interna do INCRA aos interesses de governança da Autarquia, bem como às diretrizes de controle da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU; e

Considerando que o PAINT está elaborado em consonância com a Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a restrição orçamentária ocorrida no âmbito do Governo Federal no presente exercício, tornando-se inviável o prosseguimento do projeto, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 14, de 18/03/2016, que aprovou as diretrizes gerais, bem como as estimativas orçamentárias do Projeto de Modernização Tecnológica do INCRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a restrição orçamentária ocorrida no âmbito do Governo Federal no presente exercício e a estimativa do projeto ter sido orçado em R\$ 3.312.500,00, tornando-se inviável o prosseguimento do projeto, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 18, de 18/03/2016 e Retificação, de 15/04/2016, que aprovou a parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, para realização de pesquisa voltada à análise da trajetória de desenvolvimento dos assentamentos rurais e o modelo atual de atuação do INCRA, a partir de uma perspectiva sistêmica de território, inclusive considerando-se os arranjos produtivos locais, objetivando a geração de subsídios para que o INCRA planeje e organize a sua atuação futura no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54350.000700/2004-95 referente à regularização fundiária da Comunidade Quilombola do Rosa, situada no município de Macapá, no Estado do Amapá;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Quilombola do Rosa, elaborado pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Amapá - SR (21).

Considerando os termos e exposições dos documentos, Informa Técnica INCRA/DF/DFQ/Nº 21/2016 (pag. 701 a 722) e Parecer nº 00073/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (pag. 727 a 732), presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54350.000700/2004-95, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos apresentados por JOSÉ NILDO DA SILVA NUNES, JOANA TRANQUILINA DE MENESES, VITALINO MENESES DA SILVA, MARIA NATALINA MENESES DA SILVA SANTANA e FRANCISCA SANTANA DE SENA contra o julgamento ocorrido no Comitê de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do Amapá - SR/21, relativo à análise da contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, do Território da Comunidade Quilombola do Rosa, situada no município de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54370.00748/2006-91 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Catuabo/SE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Catuabo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(23)GS/Nº 99, de 04 de agosto de 2009.

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMACÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 06/2016, fls. 413 a 439, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 55/2016, fls. 441 a 443, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54370.000784/2006-91 (volumes I a III e apenso I nº 54370.000452/2014-16, apenso II 54370.000453/2014-61 e apenso III 54370.000449/2014-01), resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente o recurso apresentado por Wagner Valter Dantas dos Santos, José Tavares de Sena e Djalmá Menezes Vasconcelos, constante dos autos do processo administrativo 54370.000784/2006-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros", situado no Município de Planaltina, no Estado de Goiás com área registrada e medida de 1.911,7000 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 1.774,5632 hectares, decretada para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial, de 20 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de agosto de 2001, objeto do processo INCRA/SR-28/DFE/Nº 54700.002192/2000-77, vols. I, II e III;

Considerando que, nas vistorias de fiscalização e avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros" foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, e demais legislações pertinentes chegando à classificação fundiária do imóvel como Grande Propriedade Improdutiva, com Grau de Utilização da Terra - GUT de 15,93% e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 100,00% e estimando a capacidade de assentamento em cinquenta e nove (59) famílias;